

Rilvana / Mat. 37749

00239

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

## A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 403, de 26/11/2007.

Dê-se ao Parágrafo Único, do artigo 7º, da MP nº 403/07 a seguinte redação

"Parágrafo Único – A ECT terá prazo máximo de vinte e quatro meses, a contar da data da publicação da regulamentação da presente lei, editada pelo Poder Executivo, para concluir todas as contratações mencionadas neste artigo."

## **JUSTIFICATIVA**

No seu artigo 8°, esta MP estabelece que o Poder Executivo deverá regulamentar a presente lei. Não faz sentido que a ECT tenha um prazo para começar fluir a sua obrigação de concluir as contratações das franquias antes de ter ciência dos termos em que a Presidência da República irá regular o cumprimer to dessa legislação. Outrossim,é conveniente que esse prazo seja bianual e não de ano e meio, como consta na redação original.

Senador GINAM BORGES

PMDB - AP

